

PROJETO DE LEI Nº. 53/2025

DATA: 22.10.2025

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura e Pecuária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, de acordo com o Item XXII, Art. 82 da Emenda 01/2024 da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no **Ofício da empresa e Processo: PRE0000000672025, DIPOA/SDA/MAPA**, de 14 de abril de 2025, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste, autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura e Pecuária, com o objetivo de ceder Médico(s) Veterinário(s) do Município para o exercício de suas funções profissionais e auxiliar o Serviço de Inspeção Federal, no estabelecimento **Frigorífico Guerreiro E Pagnussat Ltda, portador do CNPJ nº 57.488.681/0001-04**, localizada ao lado da PR 493, S/N, km 28,5, Município de Itapejara D'Oeste, Paraná.

Paragrafo Primeiro – O Acordo de Cooperação Técnica será celebrado pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser renovado por iguais períodos (quando justificado o interesse), sendo rescindido a qualquer momento a partir que o Ministério da Agricultura e Pecuária disponibilizar profissional para suprir os serviços.

Paragrafo Segundo – O servidor público cedido terá também a atribuição e poder de polícia para fiscalizar a incidência de taxas de abate prevista em Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dia do mês de outubro de 2025.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.488.681/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2024	
NOME EMPRESARIAL FRIGORIFICO GUERRO & PAGNUSSAT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD PR 493, KM 28,5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITAPEJARA D'OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOPONTOSUPERMERCADO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3526-2378	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2025 às 11:48:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MAPA

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA

RESULTADO DA ANÁLISE

PROCESSO: PRE0000000672025

STATUS DA SOLICITAÇÃO: Projeto aprovado

ÁREA: Carnes e derivados

DESCRIÇÃO: Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação de projeto do estabelecimento em pauta. Informamos ainda que, após a conclusão das obras, o estabelecimento deverá solicitar no sistema informatizado, a realização de vistoria para avaliação da execução do projeto aprovado, conforme disposto no artigo 20 da Portaria nº 393/2021. Em relação ao abate de suínos, onde o estabelecimento informa que o tempo de sangria inicia após a secção dos grandes vasos na mesa de roletes e segue até a chegada no chuveiro de carcaças, informamos que a empresa deve assegurar o tempo mínimo de sangria de 3 minutos e demais parâmetros estabelecidos no regulamento técnico de abate humanitário, antes de cujo cumprimento não pode ser executado nenhuma operações que envolvam cortes ou mutilações nos animais até que seja concluído o período mínimo de 3 (três) minutos. (PORTARIA Nº 365, DE 16 DE JULHO DE 2021) Ressaltamos que é de responsabilidade do estabelecimento a veracidade das informações prestadas e que o estabelecimento deve estar construído e instalado antes da solicitação de vistoria. Para fins de solicitação de vistoria deverá ser apresentado no sistema o relatório fotográfico de modo a comprovar que o estabelecimento se encontra construído e instalado conforme projeto aprovado. Caso seja necessário alteração de projeto aprovado deve ser solicitado alteração de projeto antes da solicitação de vistoria. Lembramos que a DIREC/CGI/DIPOA aprova a capacidade máxima instalada do estabelecimento com base nos equipamentos e instalações apresentados pela empresa de forma documental (Artigo 19 da Portaria 393/2021), mas a capacidade operacional quem define é o SIF local (Artigo 117 do Decreto 9.013/2017), independente da capacidade de estrutura instalada e aprovada. Esclarecemos que compete ao MAPA a análise do ponto de vista sanitário, sendo de responsabilidade do estabelecimento que as plantas atendam às exigências dos órgãos competentes.

DATA DO PARECER: 14/04/2025